



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E INTRANET CÂMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO, Nº 30/2023.

O Município de Ernestina/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina - RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COPREL TELECOM LTDA, com sede na Av. Brasil, nº 2530, sala 1, Bairro Hermany, cidade de Ibirubá – RS, inscrito no CNPJ sob nº 12.388.471/0001-06, neste ato representado por seu presidente Sr. JÂNIO VITAL STEFANELLO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua Diniz Dias, nº 292, na cidade de Ibirubá, portador do CI nº 1010701157, e inscrito no CPF nº 200412500-44 doravante denominado de CONTRATADO, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 03/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, com rede 100% (cem por cento) Fibra Óptica GPON (Gigabit Passive Optical Network) e FTTH (Fiber to the Home), para serviços de intranet, com disponibilização de equipamentos e infraestrutura de fibra óptica, objetivando atender as Câmeras de Segurança deste Município.

1.2 Internet simétrica, com garantia mínima de 99,9% (noventa e nove virgula nove por cento), IP (Protocolo Internet) válido, /30, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, **atendido via fibra ótica**. Instalado na Brigada Militar.

1.3 A conexão nesses nos pontos deverá ser entregue com fibra ótica, no serviço e na velocidade mínima indicada por unidade de forma individual em observância com o disposto no presente edital, atendendo os seguintes locais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
01	LINK DE INTERNET BRIGADA MILITAR Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de link de acesso à rede mundial de computadores – Internet com velocidade de 100 Mb (Sem Megabytes por segundo), Full Duplex com garantia mínima de 100% da banda contratada tanto para download como para upload, sem limite de tráfego, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.	899,00
02	CÂMERA 01 – ENTRADA CAPÃO DO VALO Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizadas na Comunidade de Capão Do Valo. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de conexão Banda larga FTTX (fibra óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
03	CÂMERA 02 – ESQUINA PENZ Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizadas na Esquina Penz Tenda das Araras. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
04	CÂMERA 03 – FUNDOS COTRIJAL (MORRO DO CÔCO) Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizadas nos fundos da Cotrijal (morro do côco). O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
05	CÂMERA 04 – ACESSO COHAB Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizadas na rua Júlio dos Santos esquina com rua Gustavo Emílio Hoppen – rua Cohab. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00



06	CÂMERA 05 – ESCOLA EDUCARTE Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizadas em frente a Escola EducarTE na rua Anilda Koche. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
07	CÂMERA 06 – PADARIA DONEDA (FAMÍLIA ORTIZ) Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizadas em frente a padaria Doneda/família Ortiz, na rua Elemar Eggers. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
08	CÂMERA 07 – CRECHE ORLANDO ROJAS Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizada próximo a Creche Orlando Rojas, na rua Alfredo Augusto Koche. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
09	CÂMERA 08 – PÁTIO OBRAS GINÁSIO Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizada na Rua Afonso Kaipper com rua Largo Farrroupilha. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
10	CÂMERA 09 – ACESSO AO CAMPING (PRÓXIMO A OFICINA VOIGT) Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizada próximo a oficina Voigt, na rua Professor Adão Oscar Wiebleing. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
11	CÂMERA 10 – FRENTE OFICINA PAULO BARELLA Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizada próximo a OFICINA Paulo Barella, na rua Elemar Eggers. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
12	CÂMERA 11 – FRENTE CASA NICO Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizada próximo a casa do Nico, na rua Amaro Bello de Carvalho. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
13	CÂMERA 12 – FRENTE S.C. MERCADO Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizada frente ao mercado S.C. Mercado na rua Alfredo Eitelwein. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
14	CÂMERA 13 – FRENTE ESCOLA RAIMUNDO CORRÊA Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizada próximo a Escola Estadual Raimundo Corrêa, na rua Cristiano Becker esquina com rua Júlio dos Santos. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
15	CÂMERA 14 – SAÍDA POSSE BARÃO Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizada na rua Olivério Güntzel, saída para Posse Barão. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00



16	CÂMERA 15 – PRAÇA MUNICIPAL Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizada em frente a Praça Municipal na rua Maximino Pedrotti. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
17	CÂMERA 16 – ESQUINA SICREDI Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizada próximo à esquina do Sicredi na rua Júlio dos Santos esquina com Fernando Duderstadt. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
18	CÂMERA 17 – TREVO Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizada próximo ao trevo, na rua Fernando Duderstadt. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00
19	CÂMERA 18 – ILDO GOEDEL Rede Privada (Intranet) interligando a Brigada Militar do Município localizado na Av. Fernando Duderstadt com as câmeras de vigilância localizada próximo à residência do Sr. Ildo Goedel na RSC 153 km 32. O link deverá ser instalado com transmissão do sinal feita 100% através de Conexão Banda Larga FTTX (Fibra Óptica) de no mínimo 30Mbps.	220,00

1.4 O prazo para instalação dos Links será de no máximo 30 dias consecutivos ambos a contar da data da assinatura do contrato.

1.5 O Link de Internet (Backbone) deverá ser trazido até o Município de Ernestina através de Fibra Óptica e desta forma também distribuído aos órgãos municipais (câmeras de vídeo monitoramento) no meio urbano e rural por Fibra Óptica.

1.6 Após a instalação dos LINKs, estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, não tendo nenhum tipo de ônus financeiro para a Prefeitura até que todo o sistema fique adequado;

1.7 A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário;

1.8 Deverá possuir Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM.

1.9 A proponente deverá possuir callcenter 24 horas por dia e 7 dias da semana (24x7).

1.10 Os defeitos deverão ser solucionados em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado por parte do Município.

1.11 Poderão participar da licitação todas as empresas que possuem formas de comunicação compatíveis com as solicitações neste edital e seus anexos.

1.12 Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame efetuado por servidores habilitados indicados para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações diferentes da proposta, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor global mensal de R\$ 58.308,00 (cinquenta e oito mil trezentos e oito reais), para o serviços de INTERNET, E INTRANET, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, mediante depósito na conta bancária informado na proposta da Contratada ou boleto bancário.

2.3 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

LÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA, DO PRAZO E DAS GARANTIAS.

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias observadas as disposições legais pertinentes.



- 3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 - A CONTRATADA, deverá instalar o objeto ora licitado num prazo de até 30(trinta) dias;
- 3.5 – A vigência do contrato será de 12(doze) meses à contar de 01 de março de 2023, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 89.666/93.
- 3.5.1. Caso haja prorrogação contratual, o valor pela prestação de serviços mensais poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice do IPCA ou outro índice que vier substituí-lo.
- 3.6 - Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.
- 3.7 – Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com o objeto licitado, instalado e funcionando, o Município de Ernestina, através de pessoa designada pelo Prefeito Municipal, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 3.8 – Os defeitos deverão ser solucionados em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
- 4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- 4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL .

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

5.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.5 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.6 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2096 – 339039

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

7.1 - As partes elegem o FORO da Comarca de Passo Fundo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Ernestina/RS, 27 de fevereiro de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

COPREL TELECOM LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____